



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM**

Rua José Ferreira, nº 05, fone/fax (83) 3475-1001  
CNPJ nº 08.882.862/0001-05

**LEI Nº 659/2022, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022**

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO ABONO-FUNDEB AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM, ESTADO DA PARAÍBA, APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI:

**Considerando** a necessidade de o Poder Executivo Municipal promover o cumprimento do disposto no art. 212-A, inciso XI da Constituição Federal e nos termos da Lei nº 14.113/2020, adequar-se ao novo índice constitucional da educação, envia o presente Projeto de Lei para ser apreciado e aprovado pela Câmara Municipal.

**Considerando** a Lei nº 14.276, de 27 de dezembro de 2021, que autoriza em seu § 2º que os recursos oriundos do FUNDEB, para atingir o mínimo de 70% (setenta por cento) dos recursos anuais totais dos Fundos destinados ao pagamento, em cada rede de ensino, da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, poderão ser aplicados para reajuste salarial sob a forma de bonificação, abono, aumento de salário, atualização ou correção salarial.

**Art. 1º** O Poder Executivo, fica autorizado em caráter excepcional e transitório, conceder aos profissionais da educação básica, vinculados à Secretaria da Educação, no exercício de 2021, Abono-FUNDEB, para fins de cumprimento do índice constitucional de 70% do FUNDEB.

§ 1º O rateio de que trata o caput se refere às sobras da parcela de 70% (setenta por cento) do Fundeb, destinada ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério, apurada no exercício de 2021.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM**  
Rua José Ferreira, nº 05, fone/fax (83) 3475-1001  
CNPJ nº 08.882.862/0001-05

§ 2º O valor global destinado ao pagamento do Abono-FUNDEB será estabelecido em Decreto, caso à quantia destinada ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério tenha sido inferior **70% (setenta por cento)** dos recursos disponíveis na conta municipal do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação Básica – FUNDEB, relativos ao exercício financeiro de 2021.

**Art. 2º** Receberão o abono previsto no art. 1º desta Lei, os integrantes do Quadro do Magistério e pessoal de apoio técnico, administrativo e operacional da Secretaria da Educação, desde que em efetivo exercício, nos termos do inciso III do art. 26 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

**Parágrafo único** – Não fazem “*jus*” ao abono ora instituído:

**I** – os estagiários da rede municipal de ensino;

**II** – os servidores que tenham frequência individual inferior a 2/3 (dois terços) dos dias de efetivo exercício, durante os períodos de apuração previstos no art. 6º desta Lei.

**Art. 3º** O valor do abono será pago aos servidores na forma prevista em regulamento, observados os seguintes critérios:

**I** – será concedido de forma proporcional ao salário do servidor:

**a)** à média de carga horária atribuída ao servidor no exercício de 2021, incluída a carga horária suplementar, aferida nos períodos estabelecidos no art. 6º desta lei;

**b)** ao número de pontos relativos à frequência individual do servidor, conforme escala a ser fixada em decreto regulamentar, respeitada a frequência mínima de **2/3 (dois terços)**, aferida durante os períodos de apuração estabelecidos no art. 5º desta lei.

§ 1º Caso o servidor seja titular de mais de um vínculo com a Secretaria da Educação Municipal, fará “*jus*” apenas a um abono.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM**  
Rua José Ferreira, nº 05, fone/fax (83) 3475-1001  
CNPJ nº 08.882.862/0001-05

§ 2º O abono será calculado de forma proporcional, para os profissionais que ingressaram no serviço público, durante o exercício de 2021.

**Art. 4º** O valor do abono não será incorporado aos vencimentos ou ao subsídio, para nenhum efeito, bem como não será considerado para cálculo de qualquer vantagem pecuniária.

**Art. 5º** Para cálculo do valor a que se referem os artigos 3º e 4º desta lei serão considerados os seguintes períodos:

I - janeiro a outubro de 2021, para o pagamento da primeira parcela;

II - janeiro a dezembro de 2021, para o pagamento de eventual parcela complementar.

**Art. 6º** O disposto nesta lei não se aplica aos inativos e pensionistas.

**Art. 7º** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir, para o corrente exercício, nos termos do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, créditos suplementares até o limite do montante não inferior a **70% (setenta por cento)** dos recursos disponíveis na conta municipal do FUNDEB, relativos ao exercício de 2021.

**Art. 8º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Municipal de São José do Bonfim,  
Estado da Paraíba, em 21 de fevereiro de 2022.

Esaú Rael Araújo da Silva Nóbrega  
PREFEITO CONSTITUCIONAL